

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

PARECER N.: 0239/2021-GPGMPC

PROCESSO N.: 1150/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO

MUNICÍPIO DE CACOAL - EXERCÍCIO DE 2020

RESPONSÁVEIS: GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA NO PERÍODO

DE 01.01.2020 A 25.09.2020, E MARIA APARECIDA SIMÕES,

PREFEITA NO PERÍODO DE 08.10.2020 A 31.12.2020

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Os presentes autos tratam da análise das contas de governo do Poder Executivo do Município de Cacoal, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade das Senhoras Glaucione Maria Rodrigues Neri – Prefeita no período de 01.01.2020 a 25.09.2020¹– e Maria Aparecida Simões – Prefeita no período de 08.10.2020 a 31.12.2020.

O órgão ministerial já se manifestou nos autos, mediante o **Parecer n. 178/2021-GPGMPC (ID 1104371),** no qual foram abordados os principais aspectos inerentes às contas de governo, sendo o encaminhamento dado no sentido de que a Corte emita parecer prévio pela aprovação das contas de ambas as Prefeitas, responsáveis pela administração do município no exercício de 2020.

¹ Como será esclarecido neste parecer, a Sra. Glaucione Maria Rodrigues Neri, ocupou o cargo de Chefe do Poder Executivo no período de 01.01.2020 a 25.09.2020. Inicialmente, na instrução dos autos, o termo final do período sob sua responsabilidade havia sido datado em 14.09.2020.



PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Ato contínuo, o Conselheiro Relator, considerando que houve omissão na instrução dos autos acerca do lapso de 15.9.2020 a 07.10.2020, exarou o seguinte Despacho (ID 1118164):

- 1. A Secretaria-Geral de Controle Externo, em seu Relatório e Proposta de Parecer (ID n. 1083380), manifestou-se tecnicamente acerca da execução orçamentária e o Balanço Geral do Município de Cacoal-RO, sugerindo ao relator a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas das Senhoras GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, Prefeita no período de 01/01 a 14/09/2020, e MARIA APARECIDA SIMÕES, Prefeita no período de 08/10 a 31/12/2020.
- 2. Em detida análise dos autos, verifico, entretanto, que o relatório técnico acima citado foi omisso quanto às contas do referido município no interstício de 15/09 a 07/10/2020, tampouco informou o agente público que ocupou o cargo de Prefeito neste período, bem como na hipótese de o acenado cargo ter se mantido vago, não instruiu os autos com as informações e documentos comprobatórios.
- 3. Faltaram ainda, na instrução das presentes Contas, (i) a juntada aos autos dos anexos TC-28 contendo as qualificações dos responsáveis, conforme exigido pela alínea c, inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, imprescindíveis para a identificação dos agentes responsáveis pela gestão; e (ii) a indicação da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF dos agentes responsáveis mencionados no referido Relatório e Proposta de Parecer (ID n. 1083380).
- 4. Dessarte, considerando o art. 34 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, que dispõe que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o art. 31, § 2º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 1º da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, que dispõe sobre a competência deste Tribunal de Contas para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, visando à emissão do parecer prévio, que, portanto, deverá abranger todo o exercício financeiro de 2020, DETERMINO à Secretaria-Geral de Controle Externo para que complemente a instrução técnica, e promova:
- a) A reinstrução dos presentes autos para manifestar sua opinião a respeito das Contas relativas ao período de 15/09 a 07/10/2020, indicando o agente público que ocupou o cargo de Prefeito do Município de Cacoal-RO neste interstício e outros responsáveis, se houver, ou, acaso o cargo de prefeito tenha se mantido vago, que as informações e documentos probantes sejam anexados aos presentes autos;



PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

- b) A requisição ao setor competente da Prefeitura de Cacoal, se necessário, e a juntada aos presentes autos, dos Anexos TC-28 -Qualificação dos Responsáveis, nos termos da alínea c, inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;
- c) A indicação, nos relatórios técnicos, do número de inscrição dos agentes públicos responsáveis no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para a adequada identificação e eventual imputação de responsabilidades. [...] (Destacou-se)

Por seu turno, a equipe técnica diligenciou juntos às controladorias da Prefeitura Municipal de Cacoal e da Câmara Municipal de Cacoal, solicitando, por meio do documento registrado sob o ID 1119442, o envio de informações e documentos acerca da existência ou não de agentes públicos² que ocuparam o cargo de Prefeito do Município de Cacoal-RO, no exercício de 2020, especialmente no interstício de 15.09.2020 a 07.10.2020.

A Administração apresentou esclarecimentos (ID 1120107) que foram analisados e deram azo ao relatório complementar, cuja conclusão é no sentido que "não houve alteração de mérito, tão somente, retificação do período ocupado pela Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri, no cargo de Prefeita de Cacoal, de 1/1 a 25/09/2020". (fl. 3, ID 1120147)

Nesta senda, a equipe técnica deu o seguinte encaminhamento:

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo a **manutenção da nossa opinião e proposta de** encaminhamentos constantes do Relatório Técnico conclusivo (ID 1083380), exceto pelo período ocupado pela Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri (CPF 188.852.332-87), no cargo **de Prefeita de Cacoal, de 1/1 a 25/09/2020.** (Destacou-se)

Por derradeiro, o Relator exarou o Despacho registrado sob o ID 1121550, no qual remete os autos para receber parecer ministerial, na forma regimental.

É o relatório.

² Com a indicação dos nomes dos responsáveis pelo período em questão.



PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Inicialmente, ressalto que já houve manifestação sobre os pontos essenciais ao exame das contas de governo, razão pela qual o órgão ministerial se manifestará neste opinativo, pontualmente, sobre o questionamento suscitado pelo Relator em relação à responsabilidade sobre as Contas do Município de Cacoal no interstício de 15.09.2021 a 07.10.2020, haja vista que na instrução processual não havia informações sobre este período.

De plano, constata-se que a Administração apresentou os esclarecimentos solicitados nos autos por meio do Ofício (ID 1120107), que foram analisados da seguinte forma:

2.1. Quanto ao item "a" do Despacho

Consta dentre a documentação enviada, os Anexos TC-28 - Qualificação dos Responsáveis (ID 1119442, fls. 690 e 691), que agentes públicos que ocuparam o cargo de Prefeito do Município de Cacoal-RO, no exercício de 2020 foram a Senhoras Glaucione Maria Rodrigues Neri, período de 1º/01/2017 a 31/12/20; e Maria Aparecida Simões, período de 08/10/2020 a 31/12/2020.

Contudo, desataca-se que em razão da deflagração de ação policial denominada Operação Reciclagem, na qual se investigava prefeitos municipais por possíveis crimes contra a Administração Pública, em municípios do Estado de Rondônia, dentre eles a cidade de Cacoal, culminou com o deferimento de medidas cautelares de imediata suspensão do exercício da função pública exercida junta ao município pela Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri, pelo prazo de 120 dias.

Consta dos documentos carreados autos (ID 1120107, fls. 726/768) que as medidas cautelares foram deferidas e determinadas no dia 14/09/20 pelo Desembargador Roosevelt Queiroz Costa, Relator no âmbito judicial. Consta também (ID 1120107, fls. 723/25) que a comunicação do deferimento de medidas cautelares de imediata suspensão do exercício da função pública da então prefeita, à Câmara Municipal de Cacoal, deu-se no dia 25/09/20, sendo este o marco temporal a ser considerado para fins de definição do período, no exercício de 2020, da Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri, no cargo de prefeita do Município.

Ademais, segundo matérias jornalísticas, a prisão da então prefeita foi realizada na manhã do dia 25/09/2020 (cf. jornal eletrônico Rondôniaaovivo, disponibilizado no link: https://rondoniaovivo.com/noticia/policia/2020/09/25/policia-



PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

<u>federal-prefeita-de-cacoal-e-presadurante-operacao-reciclagem.html/.</u>

Quanto a Senhora Maria Aparecida Simões, a documentação (ID 1119442, fls. 682/689) indica que exerceu o cargo de prefeita no período de 08/10/2020 a 31/12/2020.

Dessa forma, com base na documentação dos autos infere-se que o cargo de prefeito Município de Cacoal foi mantido do vago no período de 26/09/20 a 07/10/20.

2.2. Quanto ao item "b" do Despacho

Por ocasião da diligência, a Qualificação dos Responsáveis foram juntadas aos autos (ID 1119442, fls. 690 a 722). Por oportuno ressaltar que tal documentação não faz parte do rol de documentos exigidos pela IN n. 65/TCERO/2019, que atualmente estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo.

3. Conclusão

Finalizada a análise em atendimento ao Despacho (ID 1076590), considerando que não houve alteração de mérito, tão somente, retificação do período ocupado pela Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri, no cargo de Prefeita de Cacoal, de 1/1 a 25/09/2020.

Considerando que, com base na documentação dos autos infere-se que o cargo de prefeito Município de Cacoal foi mantido do vago no período de 26/9 a 07/10/2020 (12 dias corridos) e que não temos nenhuma evidência/conhecimento que durante esse período vago de qualquer situação que possa modificar os resultados apresentados pela Administração e a nossa opinião sobre os resultados (Relatório Técnico conclusivo - ID 1083380).

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Wilber Carlos dos Santos Coimbra, propondo a manutenção da nossa opinião e proposta de encaminhamentos constantes do Relatório Técnico conclusivo (ID 1083380), exceto pelo período ocupado pela Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri (CPF 188.852.332-87), no cargo de Prefeita de Cacoal, de 1/1 a 25/09/2020.

De pronto, observa-se que no derradeiro relatório técnico (ID 947675) a unidade técnica esclareceu objetivamente todas as questões suscitadas pelo ilustre relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra (ID 1118164).



PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Sobre o item "a" do r. Despacho, verifica-se que a equipe técnica concluiu pela retificação do período sob a responsabilidade da Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri, que antes dos esclarecimentos abarcava o interstício de 01.01.2020 a 14.09.2020, e, após, findou comprovado que o período de sua gestão se estendeu de 01.01.2020 a 25.09.2020.

Também, como se depreende da análise transliterada alhures, a equipe técnica inferiu "que o cargo de prefeito Município de Cacoal foi mantido do vago no período de 26/09/20 a 07/10/20", razão pela qual não houve identificação de quaisquer responsáveis para este período.³

A propósito, a equipe técnica asseverou que no período vago, não foram detectadas irregularidades que pudessem modificar os resultados apresentados pela Administração e a opinião técnica pela aprovação das contas de ambas as gestoras, exarada no relatório técnico anterior (ID 1083380).

Ademais, verifica-se que por ocasião da diligência, a Administração apresentou a qualificação dos responsáveis (ID 1119442, fls. 690 a 722), em atendimento ao item "b" do Despacho do Relator (ID 1118164), tendo a unidade técnica ressaltado, no entanto, que "tal documentação não faz parte do rol de documentos exigidos pela IN n. 65/TCERO/2019, que atualmente estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo".

Assim, considerando que não houve alteração de mérito, o órgão de instrução manteve a Proposta de Parecer Prévio já constante dos autos (ID 1083380).

Resta, portanto, tão somente convergir com a conclusão técnica exarada no relatório técnico complementar (ID 1120147), quanto à correção do

_



PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

período de responsabilidade da Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri, Prefeita Municipal (de 01.01.2020 a 25.09.2020).

Por fim, ratifico todos os demais termos do Parecer n. 178/2021-GPGMPC (ID 1104371), incluídos os encaminhamentos ali propugnados, notadamente quanto à emissão de **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das contas prestadas pela Senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri, Prefeita do Município de Cacoal no período de 01.01.2020 a 25.09.2020, e, pela Senhora Maria Aparecida Simões, Prefeita do Município de Cacoal no período de 08.10.2020 a 31.12.2020, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 c/c artigo 50 do Regimento Interno dessa Corte.

Este é o parecer.

Porto Velho, 16 de novembro de 2021.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Em 16 de Novembro de 2021



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS